

## VOTO № 201/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

## ITENS 2.4.2 A 2.4.9 E 2.4.11 A 2.4.15

Processo nº 25351.932792/2021-67 25351.906214/2022-56 25351.901703/2022-11 25351.906217/2022-90

Deliberação de processos de consolidação de normas do estoque regulatório da Anvisa para atender o Decreto 10.139/2019

Área responsável: Gabinete do Diretor-Presidente

Agenda Regulatória 2021-2023: Projeto 1.2 - Avaliação e consolidação de normas do estoque

regulatório da Anvisa.

Relator: Antonio Barra Torres

## 1. Relatório e análise

Em 28 de dezembro de 2019 foi publicado o Decreto nº 10.139 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Decreto determina prazos para a avaliação e consolidação de normas, com a possibilidade de melhorias na redação e na forma dos atos normativos, bem como na simplificação ou exclusão de disposições obsoletas. A determinação não abrange a realização de alterações de mérito das normas.

Em continuidade ao trabalho já entregue nos prazos previsto em Decreto, a Anvisa segue com o compromisso de melhoria regulatória de suas normativas e propõe a consolidação e revogação de diversos atos normativos inferiores a Decreto de temas diversos.

Reforço que todas as propostas avaliadas possuem amparo jurídico e mostraram-se adequadas nos termos dos Pareceres emitidos pela Procuradoria Federal Junto à Anvisa.

## 3. Voto

Voto por aprovar as propostas que passo a listar:

- 1. Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que "Dispõe sobre a industrialização, exposição à venda ou entrega ao consumo, em todas as suas fases, do álcool etílico hidratado em todas as graduações e do álcool etílico anidro, como produto destinado a limpeza de superfície, desinfecção e antissepsia da pele ou substância."
- 2. Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que "Dispõe sobre procedimento, totalmente eletrônico, para a notificação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, de Produtos Saneantes de Risco I, e sobre a validade dos registros de Produtos Saneantes de Risco 2"
- 3. Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que "Dispõe sobre as condições para

- registro de produtos saneantes com ação antimicrobiana".
- Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que "Dispõe sobre os critérios para a regularização de produtos de limpeza e afins e sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos".
- Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que "Dispõe sobre os requisitos para o registro de produto saneante destinado à desinfecção de hortifrutícolas e para produtos algicida e fungicida para piscinas."
- 6. Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que "Dispõe sobre o Certificado de Venda Livre de Produtos Saneantes".
- 7. Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que "Dispõe sobre os requisitos de embalagem e rotulagem para o registro de produto saneante corrosivo à pele ou que cause lesão ocular grave".
- 8. Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que "Dispõe sobre detergentes enzimáticos de uso restrito em estabelecimentos de assistência à saúde com indicação para limpeza de dispositivos médicos".
- 9. Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que " Dispõe sobre os produtos saneantes categorizados como água sanitária e seu registro
- Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que "Dispõe sobre regulamento técnico para produto saneante categorizado como alvejante à base de hipoclorito de sódio ou hipoclorito de cálcio
- Proposta de Resolução de "Instrução Normativa que Dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos saneantes quando da alteração de sua composição
- 12. Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que "Dispõe sobre produtos com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semicríticos, e seu registro.
- 13. Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que "Dispõe sobre a indicação de uso dos produtos saneantes na categoria "Esterilizante", para aplicação sob a forma de imersão, a indicação de uso de produtos saneantes atualmente categorizados como "Desinfetante Hospitalar para Artigos Semicríticos.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres**, **Diretor-Presidente**, em 12/05/2022, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm</a>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade">https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **1877505** e o código CRC **AB635100**.

**Referência:** Processo nº 25351.932792/2021-67 SEI nº 1877505